



CONTRATO Nº 048/2024.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2024.

Processo Administrativo nº 2.750/2024.

Art. 75, Inciso III, "b", da Lei Federal nº 14.133/2021.

Objeto: Serviços de Coleta, Transporte, Armazenamento, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos de Saúde.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**, com sede na Rua Miguel Landim, nº 333, Centro, Ibitinga/SP, 14.940-112, inscrito no CNPJ sob o nº 45.321.460/0001-50, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Sra. **CRISTINA MARIA KALIL ARANTES**, portadora da cédula de identidade RG nº X.XXX.XXX-X SSP/SP e do CPF/MF nº XXX.XXX.XXX-XX, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **RODRIGO CARLOS FRANCO MINOZZI LTDA – ME**, com sede na Rua Doutor José Barbosa de Barros, nº 457, Vila dos Lavradores, Botucatu/SP, 18.609-085, inscrita no CNPJ sob o nº 12.911.712/0001-41, Inscrição Estadual nº 224.361.273.119, neste ato representada por seu Sócio Administrador Sr. **RODRIGO CARLOS FRANCO MINOZZI**, portador da cédula de identidade RG nº XX.XXX.XXX-X SSP/SP e do CPF/MF nº XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de comum acordo, contratam o seguinte:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA** compromete-se a executar para o **CONTRATANTE** o seguinte objeto constante da tabela abaixo:

1.1.1. LOTE 01:

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
01	19.200	Kg.	Coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos provenientes de animais submetidos ou não a processos de experimentação com inoculação de micro-organismos, bem como suas forrações e cadáveres constantes dos subgrupos bem como, peças anatômicas do ser humano, resíduos de tecido adiposo e produtos de fecundações sem sinais vitais, conforme subgrupos "A2", "A3" e "A4" (Resolução CONAMA 358/2005 e RDC 222/2018)	R\$ 1,95	R\$ 37.440,00





1.1.2. LOTE 02:

Item	Quant.	Unid	Especificação	Valor Unit.	Valor Total
01	78.000	Kg.	Coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos do Grupo "A" subgrupo "A1" e Grupo "E" (Resolução CONAMA 358/2005 e RDC 222/18).	R\$ 2,00	R\$ 156.000,00
02	5.400	Kg.	Coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos do Grupo "B" (Resolução CONAMA 358/2005 e RDC 222/18).	R\$ 2,10	R\$ 11.340,00
Total – Lote 2:					R\$ 167.340,00

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam a essa contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A proposta da **CONTRATADA**, e;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA II – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 204.780,00 (duzentos e quatro mil setecentos e oitenta reais).

2.1.1. A despesa oriunda da presente contratação será suportada pelos Orçamentos Financeiros de 2024 e 2025 da Prefeitura, sendo a seguinte dotação orçamentária:

a) Exercício Financeiro de 2024:

Serviços Públicos Serviços de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos	15.452.0003.3043 – 3.3.90.39.00 Recurso Próprio: 0.01.00 – 110.000 Ficha 124 – Reserva 1834	R\$ 119.455,00
--	--	-----------------------

b) Exercício Financeiro de 2025:

Serviços Públicos Serviços de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos	Programa e Ficha a definir 3.3.90.39.00 Recurso Próprio: 0.01.00 – 110.000	R\$ 85.325,00
--	---	----------------------

CLÁUSULA III – PRAZO E FORMA DE ENTREGA

3.1. Todas as condições para a prestação dos serviços objeto da presente contratação estão definidas no Termo de Referência constante do Edital – ANEXO I, da Dispensa de Licitação nº 021/2024.





3.2. O objeto desta licitação deverá ser executado dentro do prazo de **12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, conforme permissão legal.**

3.3. A **CONTRATADA** será integral e exclusivamente responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, comerciais ou tributários de qualquer natureza gerados decorrentes da execução do objeto do respectivo contrato oriundo da Dispensa Eletrônica nº 021/2024, inclusive as despesas com transportes, hospedagem, alimentação e quaisquer taxas incidentes sobre a prestação ora contratada, respondendo também, por todos os danos, perdas ou prejuízos ocorridos à Prefeitura ora **CONTRATANTE** ou a terceiros em geral, que por sua ação, negligência ou omissão, vier a dar causa.

3.4. A Prefeitura ora **CONTRATANTE** reserva-se no direito de exercer a fiscalização do cumprimento dos serviços, quer através da Secretaria requisitante, quer através de fiscais especialmente designados, vistoriar qualquer das etapas, fases ou parcelas do fornecimento, a qualquer época, a fim de constatar o fiel cumprimento do respectivo contrato, denunciando eventuais irregularidades para as providências cabíveis, podendo, ainda, solicitar reparos ou modificações nos serviços, realizados tidos como não satisfatórios, e, se não atendidos no prazo estipulado na solicitação, poderão impor multas previstas. A **CONTRATADA** deverá permitir total e livre acesso às informações solicitadas por ofício da Prefeitura.

3.5. A presença ou ação da fiscalização não diminui ou exclui qualquer responsabilidade da **CONTRATADA**.

3.6. A desobediência aos prazos estabelecidos no presente contrato, acarretará a aplicação, à **CONTRATADA**, das sanções estabelecidas na Cláusula VIII deste ajuste, no que couber.

3.7. Constatadas irregularidades no objeto, o **CONTRATANTE** poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando a adequação dos serviços executados, ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação, ou extinguir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

c) Se disser respeito a incorreções nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à CONTRATADA para a devida substituição no prazo máximo de 02 (dois) dias.

3.8. Na hipótese de complementação, a **CONTRATADA** deverá fazê-la no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente registrado, sem prejuízo das penalidades impostas.

CLÁUSULA IV – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO





4.1. Os resíduos objeto do presente contrato deverão ser coletados com uma frequência mínima de 01 (uma) vez por semana nos pontos de armazenamento pré-estabelecidos pela Prefeitura, e atualmente deverá ser realizado apenas na seguinte localidade:

4.1.1. Lote 01: Centro de Controle de Zoonoses – Rua Francisco de Arruda, nº 630, Jardim Santa Clara, Ibitinga/SP.

4.1.2. Lote 02:

a) Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga – Rua Domingos Robert, nº 1.090, Centro, Ibitinga/SP;

b) Pronto Socorro Vila Maria – Rua Albino de Batista, nº 713, Vila Maria, Ibitinga/SP;

c) UBS Santa Clara – Rua Sebastião Flávio Pinheiro, nº 587, Maria Luiza II, Ibitinga/SP.

4.2. Os locais poderão ser alterados pela Prefeitura Municipal, o que será comunicado à **CONTRATADA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

4.3. Durante a execução dos serviços, todos os funcionários da **CONTRATADA** deverão estar identificados, utilizando uniformes e Equipamentos e Proteção Individual (EPI's) necessários ao atendimento das legislações e normas técnicas vigentes.

4.4. A **CONTRATADA**, no que se refere ao Lote 01, **deverá** deixar à disposição do Município, a título de empréstimo ou comodato, um freezer com capacidade mínima de 500 litros, que deverá ficar no Centro de Zoonoses, para armazenamento dos materiais a serem coletados.

4.5. No ato da coleta, a **CONTRATADA** deverá trazer uma balança para realizar a pesagem dos resíduos no local. A pesagem deverá ser acompanhada da presença de um servidor municipal para atestar o procedimento e deverá ser emitido um recibo constando a pesagem dos resíduos, o qual deverá ser assinado conjuntamente entre o servidor da **CONTRATADA** e o servidor municipal designado pelo **CONTRATANTE**.

4.6. As balanças utilizadas na pesagem dos resíduos deverão ter capacidade de pesagem mínima de 100 gramas, estar sempre aferidas e lacradas pelo INMETRO, devendo ser sempre disponibilizada à fiscalização os certificados emitidos pelo órgão competente.

4.7. A CONTRATADA deverá fornecer mensalmente a declaração de Tratamento e Disposição Final dos Resíduos coletados, sob pena de retenção do pagamento.

4.8. O tratamento e a disposição final serão executados pela **CONTRATADA** em locais devidamente licenciados pela CETESB e demais órgãos fiscalizadores, atendendo sempre as definições das legislações vigentes, a Lei Federal nº 12.305/2010, Lei Estadual nº 15.413/2014; Lei Estadual nº 12.300/2006; Resolução CONAMA nº 358/2005; RDC ANVISA nº 222/2018, e demais normas Federais e Estaduais aplicáveis ao caso.

4.9. Diante dos riscos iminentes resultantes de tais práticas, além das sanções cabíveis, o não cumprimento do previsto, poderá acarretar denúncia imediata aos órgãos de fiscalização e controle da Saúde Pública e Meio Ambiente, bem como ao Ministério Público, não isentando os infratores do enquadramento da prática de crime ambiental.





4.10. Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, entre outras decorrentes da execução do objeto deste contrato.

4.11. A **CONTRATADA** sujeitar-se-á à fiscalização de todos os serviços, reservando-se à Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

4.12. Tendo em vista que os serviços ora requeridos possuem 05 (cinco) serviços diferentes, sendo eles, coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final, a **CONTRATADA** poderá subcontratar até 02 (dois) dos serviços a serem executados, desde que a subcontratada apresente as licenças exigidas pelos órgãos ambientais competentes de acordo com as legislações vigentes.

CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO E REAJUSTE DE PREÇOS

5.1. O pagamento será pelo fornecimento e execução do objeto.

5.1.1. Os pagamentos serão efetuados **em 30 (trinta) dias contados da data de emissão dos Atestados de Execução dos Serviços**, em conta corrente da **CONTRATADA**, através de transferência bancária ou depósito, em conformidade com as pesagens, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura, relatório detalhado das pesagens efetuadas no período e atestado de execução pela Secretaria de Serviços Públicos.

5.1.2. Deverá ser apresentada junto com a nota fiscal Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou positiva com efeitos de negativa, GFIP (ou relatório que venha a substituí-lo), Certidão de Regularidade junto ao INSS e FGTS, todas dentro de sua validade.

5.2. Para agilizar o processo de pagamento, a **CONTRATADA** deverá **informar no corpo ou campo de observações da Nota Fiscal, ou ainda, anexar ao documento, as informações bancárias para a transferência.**

5.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e seu vencimento ocorrerá em **30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.**

5.4. Em caso de devolução da nota fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da reapresentação da mesma devidamente corrigida.

5.5. Não haverá qualquer forma de reajuste de preços ou atualização monetária durante a duração do contrato.

5.6. O pagamento decorrente da subcontratação será feito à empresa **CONTRATADA.**

CLÁUSULA VI – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura encerrando-se no término dos serviços e pagamento.

6.2. A execução dos serviços será a partir da data da assinatura, encerrando-se em 12 (doze) meses, na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.





CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

7.1. Constituem-se as obrigações da CONTRATADA:

7.1.1. Fornecer mão de obra, maquinaria, equipamentos, materiais, acessórios e tudo mais que for necessário ao pleno desenvolvimento do objeto contratado, em volume, qualidade e quantidades compatíveis para sua conclusão dentro do prazo estabelecido.

7.1.1.1. A inadimplência da **CONTRATADA** em relação aos encargos trabalhistas e previdenciários não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

7.1.2. Arcar com todas as despesas para efetivo atendimento ao objeto contratado, tais como equipamentos, hospedagem, alimentação, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, entre outras decorrentes de sua execução.

7.1.3. Prover seu pessoal com equipamentos de proteção individual – EPI's.

7.1.4. Observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas, quando da realização do objeto que são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.

7.1.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução deste contrato.

7.1.6. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo da Dispensa Eletrônica nº 021/2024, inclusive quanto à validade das licenças de operação junto aos órgãos ambientais competentes, bem como a obtenção/renovação do CADRI exigido para as operações de transportes dos resíduos das unidades de tratamento da **CONTRATADA** até os locais de destinação final dos resíduos.

7.1.7. O **CONTRATANTE** ficará responsável pela obtenção do CADRI relativo ao encaminhamento dos resíduos para a área de tratamento da **CONTRATADA** devendo esta dar anuência do local de destinação dos resíduos.

7.1.8. Apresentar ao **CONTRATANTE**, quando solicitado, comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus empregados que foram alocados à prestação dos serviços deste contrato.

7.1.9. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

7.1.10. Relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

7.1.11. Fornecer, sempre que solicitados pelo **CONTRATANTE**, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição do **CONTRATANTE**.

7.2. Constituem-se as obrigações do CONTRATANTE:

7.2.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.



7.2.2. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato através da Secretaria de Serviços Públicos.

7.2.3. Notificar por escrito a ocorrência de irregularidades durante a execução do objeto.

CLÁUSULA VIII – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis serão dirimidas na Comarca de Ibatinga.

8.2. Para os casos de inadimplemento da contratação:

8.2.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 as seguintes sanções:

8.2.1.1. ADVERTÊNCIA: Quando a **CONTRATADA** dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.2.1.2. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE IBITINGA: Será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) Dar causa à inexecução total do contrato;

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) Ensejar o retardamento da execução do objeto do presente contrato sem motivo justificado.

8.2.1.3. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR: Será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção impedimento de licitar e contratar com o Município de Ibatinga, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de TODOS os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.





8.2.1.4. MULTAS: As sanções de que tratam os subitens anterior poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas no instrumento convocatório, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa.

8.2.1.4.1. No caso de não executar o objeto, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, ficando a **CONTRATADA** sujeita à **multa de 20% (vinte por cento)** calculada sobre o seu valor global.

8.2.1.4.2. O atraso na execução do objeto contratado implicará no descumprimento parcial da obrigação assumida e sujeitará à **CONTRATADA** as seguintes multas, calculadas sobre o serviço não executado no prazo avençado:

- a)** de 01 (um) a 02 (dois) dias – **5% (cinco por cento)** sobre o valor do contrato;
- b)** de 03 (três) a 05 (cinco) dias – **10% (dez por cento)** sobre o valor do contrato;
- c)** de 06 (seis) a 10 (dez) dias – **15% (quinze por cento)** sobre o valor do contrato.

8.2.1.4.3. Atrasos superiores a 10 (dez) dias serão considerados descumprimento total da obrigação, sendo aplicada a **multa constante do item 8.2.1.4.1 acima.**

CLÁUSULA IX – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

9.2. O contrato se extingue quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da **CONTRATADA**:

9.2.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas.

9.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

9.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA X – DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. Para garantia da execução dos serviços ora pactuados, a **CONTRATADA** efetivou a garantia de R\$ 10.239,00 (dez mil duzentos e trinta e nove reais), conforme Apólice de





Seguro Garantia nº 0775.68.1.057-5 – Porto Seguro Cia de Seguros Gerais – Corretor: Funcional Tec. Adm. e Corretora de Seguros S/C Ltda, emitida em 10 de junho de 2024, com validade até 06 de setembro de 2025.

10.2. Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a **CONTRATADA**, notificada por meio de correspondência simples, obrigará-se a repor ou completar o seu valor, no prazo máximo e improrrogável de **48 (quarenta e oito) horas**, contadas do recebimento da notificação.

10.3. Ao **CONTRATANTE** caberá descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA XI – DOS ANEXOS DO CONTRATO

11.1. Fazem parte integrante deste instrumento de contrato, a PROPOSTA de preços apresentada pela **CONTRATADA**, Termo de Referência e demais documentos integrantes da Dispensa Eletrônica nº 021/2024.

CLÁUSULA XII – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O presente contrato terá como **Gestor o Sr. Luís Antonio Guedes, Secretário de Serviços Públicos**.

12.2. O presente contrato terá como **Fiscal o Sr. Rosenaldo Fernandes de Oliveira, Motorista – SAMS**.

CLÁUSULA XIII – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.2. A **CONTRATADA** será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA XIV – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como disponibilizar este Termo de Contrato no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Ibitinga em www.ibitinga.sp.gov.br (portal transparência) na rede mundial de computadores (internet), em atenção ao §2º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 2011, c/c o inciso V do §3º do art. 7º do Decreto nº 7.724, de 2012.





CLÁUSULA XV – DO FORO

15.1. Para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução deste instrumento de contrato, fica eleito desde já o Foro da Comarca de Ibitinga, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo.

Ibitinga, 12 de junho de 2024.

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA
CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
CONTRATANTE

RODRIGO CARLOS FRANCO MINOZZI LTDA – ME
RODRIGO CARLOS FRANCO MINOZZI
CONTRATADA

Stella Maris C. Mergulhão
CPF: XXX.XXX.XXX-XX
Testemunha

Georgia Rachel Zanati
CPF: XXX.XXX.XXX-XX
Testemunha

